

Machado
Meyer

M

TRIBUNAIS SUPERIORES EM PAUTA

ANÁLISE 2024 e TENDÊNCIAS 2025

Levantamento exclusivo preparado pelo **Machado Meyer**, com os principais casos tributários julgados em 2024 e as expectativas para o próximo ano.

INTRODUÇÃO

Em 2024, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** dividiu a atenção dos temas tributários com outras matérias, especialmente relacionadas aos direitos e garantias individuais e à era digital. Com isso, os assuntos em direito tributário tiveram menos foco na Suprema Corte **em comparação** ao ano anterior. Grande parte das controvérsias tributárias foram resolvidas ainda no plenário virtual, com repercussão geral. Dezenove temas foram analisados: **(i)** cinco com repercussão geral reconhecida; **(ii)** cinco com reconhecimento de repercussão geral e reafirmação de jurisprudência; e **(iii)** nove em que foram reconhecidas a ausência de repercussão geral e a necessidade de análise da legislação infraconstitucional.

Diante desse cenário, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** ganhou mais protagonismo e tornou-se palco das principais discussões tributárias no ano. A Corte surpreendeu com a revisão de posições até então consolidadas e com critérios inéditos para modulação de efeitos. Apenas em 2024 a 1ª Seção, responsável pela análise de temas tributários, julgou 30 temas repetitivos, quase metade em matéria tributária – 14 temas – e afetou 35 novos repetitivos, sendo 18 deles com discussões relacionadas a direito tributário.

No próximo ano, a tendência é que seja mantido o cenário em que o **STF** analisará menos temas tributários em comparação aos anos anteriores. Em contrapartida, o **STJ** deverá seguir analisando importantes questões tributárias sob o rito dos recursos repetitivos, bem como resolver a divergência entre as turmas de direito público.





SUMÁRIO

ANÁLISE 2024

Fevereiro e Março
STJ

Abril
STF | STJ

Maio
STF | STJ

Junho
STF | STJ

Agosto
STF | STJ

Setembro
STF | STJ

Outubro
STF | STJ

Novembro
STF | STJ

Dezembro
STF | STJ

TENDÊNCIAS 2025

STF – EM PAUTA

STJ – EM PAUTA

NOSSO TIME

ANÁLISE

2024

No primeiro semestre de 2024, o destaque no **STF** recaiu sobre o julgamento dos embargos de declaração nos Temas 881 e 885, que discutiam eventual modulação de efeitos da decisão da quebra da coisa julgada em matéria tributária. Também mereceram destaque os embargos de declaração no Tema 985, em que foi acolhida a pretensão dos contribuintes para modular os efeitos da decisão desfavorável no mérito. No **STJ**, vale destacar os julgamentos dos temas repetitivos 986 e 1079, nos quais a 1ª Seção reviu sua posição para, respectivamente, reconhecer que as contribuições parafiscais não se sujeitam ao limite de base de cálculo e que incide ICMS sobre as tarifas TUSD e TUST.

No segundo semestre, ganharam destaque no **STF** os julgamentos dos: **(i)** Tema 863, em que se decidiu os limites da multa tributária qualificada; **(ii)** Tema 1214, em que foi afastada a incidência do ITCMD sobre o repasse de valores e direitos dos planos VGBL e PGBL; e **(iii)** Tema 1338, que admitiu o cabimento de ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos do Tema 69/STF. No **STJ**, é importante destacar os julgamentos dos **(i)** Tema 1226, que estabeleceu o caráter mercantil dos planos de *stock option* e a impossibilidade de incidência de IR no momento de aquisição das ações; **(ii)** Tema 1237 em que se admitiu a incidência de PIS/Cofins sobre a Selic; e **(iii)** Tema 1191, no qual foi afastada a aplicação do art. 166 do CTN aos casos em que o objetivo é a restituição do ICMS-ST.

FEVEREIRO E MARÇO

2024

 STJ

[CLIQUE PARA LER](#)



INCIDE IRPJ E CSLL SOBRE O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO



06.02.2024 | REsp 1516593 | 1ª Turma do STJ

A 1ª Turma do STJ reconheceu a legalidade do Ato Declaratório Normativo SRF 25/03, que estabelece que os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis.



[Ir para o acórdão](#)

IMPOSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DO SEGURO-GARANTIA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO



20.02.2024 | AREsp 2310912 | 1ª Turma do STJ

Diante das alterações providas pela edição da Lei 14.629/23, a 1ª Turma do STJ reconheceu a impossibilidade de liquidação prematura do seguro-garantia apresentado para garantir a execução fiscal antes do trânsito em julgado, de acordo com a nova redação do §7º do art. 9º da LEF. Posteriormente, a 2ª Turma também aderiu a esse entendimento, consolidando a matéria nas turmas de direito – (AgInt no REsp 1998136).



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

IMPORTADOR SEDIADO NA ZFM NÃO ESTÁ ISENTO DE PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO



20.02.2024 | REsp 2094186 | 2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ decidiu que importador localizado na Zona Franca de Manaus (ZFM) não está isento do pagamento de PIS e Cofins-Importação. Isso porque, embora o art. 3º do DL 288/67 estabeleça a isenção ao II e ao IPI na entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM, essa previsão específica não alcança todo e qualquer tributo incidente na importação de mercadoria estrangeira destinada à área de livre comércio.



[Ir para o acórdão](#)

SOCIEDADE MÉDICA PODE CALCULAR O ISS PELO NÚMERO DE ASSOCIADOS



28.02.2024 | PUIL 3608 |
1ª Seção do STJ

A 1ª Seção do STJ decidiu que as sociedades uniprofissionais de médicos têm natureza de sociedade simples, e não empresarial, ainda que sejam constituídas como limitada. Portanto, podem calcular o ISS multiplicando o valor devido por cada sócio pelo número de profissionais associados, e não sobre o faturamento.



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

STJ PROÍBE CRÉDITOS DE PIS/COFINS SOBRE FRETE NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS



28.02.2024 | EREsps 1691475/1594428 |
1ª Seção do STJ

O STJ decidiu que não é possível descontar créditos calculados em relação ao frete na apuração do PIS e da Cofins, nas operações de revenda de veículos pela concessionária no regime monofásico de tributação, de acordo com o que foi fixado no Tema Repetitivo 1.093/STJ.



[Ir para o acórdão](#)

NÃO CABE DENÚNCIA ESPONTÂNEA EM MULTA ISOLADA DECORRENTE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA



05.03.2024 | Resp 1840574 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ reconheceu que não cabe denúncia espontânea em multa isolada imposta por descumprimento de obrigação tributária acessória autônoma, como é o caso da obrigação do agente de cargas em prestar informações à Receita Federal.



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

STJ: INCIDE ICMS SOBRE A TUST E TUSD

13.03.2024 | Tema 986 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ decidiu que a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra a base de cálculo do ICMS. Considerando que a jurisprudência era integralmente favorável aos contribuintes até o julgamento do REsp 1163020/RS na 1ª Turma, a 1ª Seção modulou os efeitos da sua decisão para resguardar os contribuintes que até 27.03.2017 tenham sido beneficiados por decisões vigentes favoráveis. Tais contribuintes, contudo, deverão recolher o ICMS sobre as tarifas mencionadas a partir de 29.05.2024 - da publicação do acórdão. Aguarda-se decisão sobre a admissibilidade do recurso extraordinário interposto por contribuinte

[Ir para Notícias](#)[Ir para o acórdão](#)

INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O 13º PROPORCIONAL DO AVISO PRÉVIO

13.03.2024 |
Tema 1170 | 1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ reafirmou sua posição sobre a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos ao trabalhador a título de 13º proporcional ao aviso prévio indenizado, devido à natureza remuneratória da verba.

[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS NÃO ESTÁ SUJEITA A LIMITE

13.03.2024 | Tema 1079 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ reviu seu entendimento, até então uniforme, para reconhecer que o limite de 20 salários mínimos não é aplicável à apuração da base de cálculo de contribuições parafiscais, arrecadadas por conta de terceiros. O argumento é que os arts. 1º e 3º do DL 2.318/86 revogaram o *caput* do art. 4º da Lei 6.950/81, e, com ele, seu parágrafo único, o qual estendia a limitação da base de cálculo das contribuições previdenciárias às parafiscais. Houve **modulação dos efeitos** da decisão com relação às empresas que ingressaram com ação judicial e/ou protocolaram pedidos administrativos até a data do início do julgamento - 25.10.2023. As empresas obtiveram decisão favorável, restringindo-se, porém, a limitação da base de cálculo até a publicação do acórdão (02.05.2024). Aguardam julgamento os embargos de divergência da Fazenda Nacional.

[Ir para Notícias](#)[Ir para o acórdão](#)

ABRIL

2024

 STF

[CLIQUE PARA LER](#)

 STJ

[CLIQUE PARA LER](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

COISA JULGADA: STF AFASTA A APLICAÇÃO DE MULTAS PUNITIVAS E MORATÓRIAS



04.04.2024 | Temas 881 e 885 da Repercussão Geral |
Plenário do STF

Ao examinar os embargos de declaração opostos nos Temas 881 e 885 – interrupção dos efeitos temporais da coisa julgada em relações jurídicas tributárias de trato sucessivo –, o STF indeferiu o pedido de modulação dos efeitos da decisão de mérito apresentado pelos contribuintes. Apesar disso, a Corte reconheceu a inexigibilidade das multas tributárias de qualquer natureza impostas aos contribuintes que tiveram decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL e cujo fato gerador tenha ocorrido até o julgamento de mérito (13.02.2023), ficando preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária, bem como vedada a repetição dos valores já recolhidos referentes a multas.

[Ir para o acórdão](#)

INCIDE PIS/COFINS SOBRE A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS



11.04.2024 | Temas 630 e 684 da Repercussão Geral |
Plenário do STF

O STF decidiu que incide PIS e Cofins sobre as receitas obtidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte. Isso porque o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta do art. 195, I, da CF/88.

[Ir para o acórdão](#)[Ir para o acórdão](#)

NOVA SÚMULA DO STJ: ILEGITIMIDADE DAS ENTIDADES DESTINATÁRIAS DAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIRO



18.04.2024 | Súmula 666 |
1ª Seção do STJ

A 1ª Seção do STJ aprovou a edição de nova súmula com a seguinte redação:

"A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União."

Ir para o acórdão

STJ DEFINE CRITÉRIOS PARA QUE A PENHORA RECAIA SOBRE O FATURAMENTO



18.04.2024 | Tema n. 769 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ fixou as seguintes teses: **(i)** a necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do CPC/73; **(ii)** no regime do CPC/15, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação, desde que a decisão seja devidamente fundamentada; **(iii)** a penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro; **(iv)** na aplicação do princípio da menor onerosidade, deve ser estabelecido percentual que não inviabilize a atividade empresarial e devem ser apresentados elementos probatórios concretos pelo devedor.

Ir para o acórdão

ILEGALIDADE DAS LIMITAÇÕES PARA DEDUÇÃO DE DESPESAS COM O PAT



16.04.2024 | REsp 2054909 |
2ª Turma do STJ

Se alinhando ao entendimento da 1ª Turma, a 2ª Turma do STJ reconheceu a ilegalidade das limitações impostas por normas infralegais para a dedução das despesas relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). A dedução deve estar limitada a 4% do IRPJ devido. O valor do imposto é calculado pela alíquota de 15% incidente sobre o montante tributável em cada período de apuração, de acordo com os arts. 5º e 6º, I, da Lei 9.532/97.

Ir para o acórdão

MAIO

2024



STF

[CLIQUE PARA LER](#)



STJ

[CLIQUE PARA LER](#)



| DECISÃO IMPORTANTE:

INCIDE ICMS SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL



10.05.2024 a 17.05.2024 | ADI 2779 |
Plenário do STF

O STF reconheceu a validade do art. 2º, II, da LC 87/96, que prevê a incidência do ICMS sobre o transporte marítimo interestadual e intermunicipal, sob o argumento de que a referida lei complementar é norma geral, sem a função de detalhar as obrigações acessórias a que os contribuintes devem se sujeitar no interesse da fiscalização.



[Ir para o acórdão](#)

CONSTITUCIONALIDADE DOS ADICIONAIS INSTITUÍDOS PARA FINANCIAR OS FUNDOS DE COMBATE À POBREZA



31.05.2024 a 11.06.2024 | Tema 1305 |
Plenário do STF

O STF reafirmou seu entendimento de que os adicionais de ICMS instituídos pelos estados e pelo Distrito Federal para financiar os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza foram validados pela Emenda Constitucional 42/03.



[Ir para o acórdão](#)

STJ: FRIGORÍFICO TEM DIREITO AO CRÉDITO PRESUMIDO DE PIS/COFINS



16.05.2024 | AREsp 1320972 |
1ª Turma do STJ

Para a 1ª Turma do STJ, a compra de gado vivo para abate e transformação em carcaça não retira do frigorífico o direito de receber o crédito presumido de PIS e Cofins na alíquota de 60%, de acordo com o art. 8º, §3º, I, da Lei 10.924/04. Para os ministros, seria contraditório outorgar, por um lado, o desconto de crédito no patamar de 60% nas hipóteses em que o frigorífico compra o boi morto e, por outro lado, estabelecer alíquota de 35% quando o matadouro adquire o boi vivo apenas com a finalidade de abatê-lo.



[Ir para o acórdão](#)

TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS REQUER PREVISÃO EM LEI ESTADUAL



21.05.2024 | RMS 67441 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ entendeu que não há possibilidade de transferência do crédito acumulado de ICMS, exceto aqueles decorrentes de operação de exportação, quando não há previsão para transferência na lei estadual.



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

NÃO É POSSÍVEL RESSARCIR CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI SOBRE TABACO



21.05.2024 | REsp 2090515 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ impediu o aproveitamento de créditos presumidos de IPI relativos à exportação de produtos finais não tributados (NT) – no caso, o tabaco. Isso porque esses produtos correspondem a produtos abrangidos por imunidade tributária objetiva e são excluídos do campo de incidência do IPI por opção do legislador, ainda que sujeitos aos processos de industrialização.



[Acórdão pendente de publicação](#)

DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA SOBRE O FAP SUSPENDE O PRAZO PRESCRICIONAL PARA O INGRESSO DE MEDIDA JUDICIAL



21.05.2024 | REsp 2018389 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ reconheceu que a impugnação apresentada pelo contribuinte em âmbito administrativo para discutir critérios de definição do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) suspende a exigibilidade de todo o crédito tributário. Dessa forma, o prazo prescricional para pleitear eventual restituição só tem início na data da notificação do resultado do recurso administrativo – Decreto 3.048/99 e art. 151, III, do CTN.



[Ir para o acórdão](#)

DECISÕES DO CARF NÃO SE ENQUADRAM COMO PRÁTICA REITERADA A SER OBSERVADA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA



21.05.2024 | AREsp 2554882 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ decidiu que as decisões proferidas pelo Carf não podem ser enquadradas como práticas reiteradamente observadas e aceitas pelas autoridades administrativas, de acordo com o art. 100, III, do CTN. Isso porque a existência de muitas decisões administrativas sobre um determinado tema evidencia, na verdade, instabilidade do entendimento da administração tributária, já que a fiscalização adota posicionamento contrário ao contribuinte e divergente daquele observado pelo Carf.



[Ir para o acórdão](#)

JUNHO

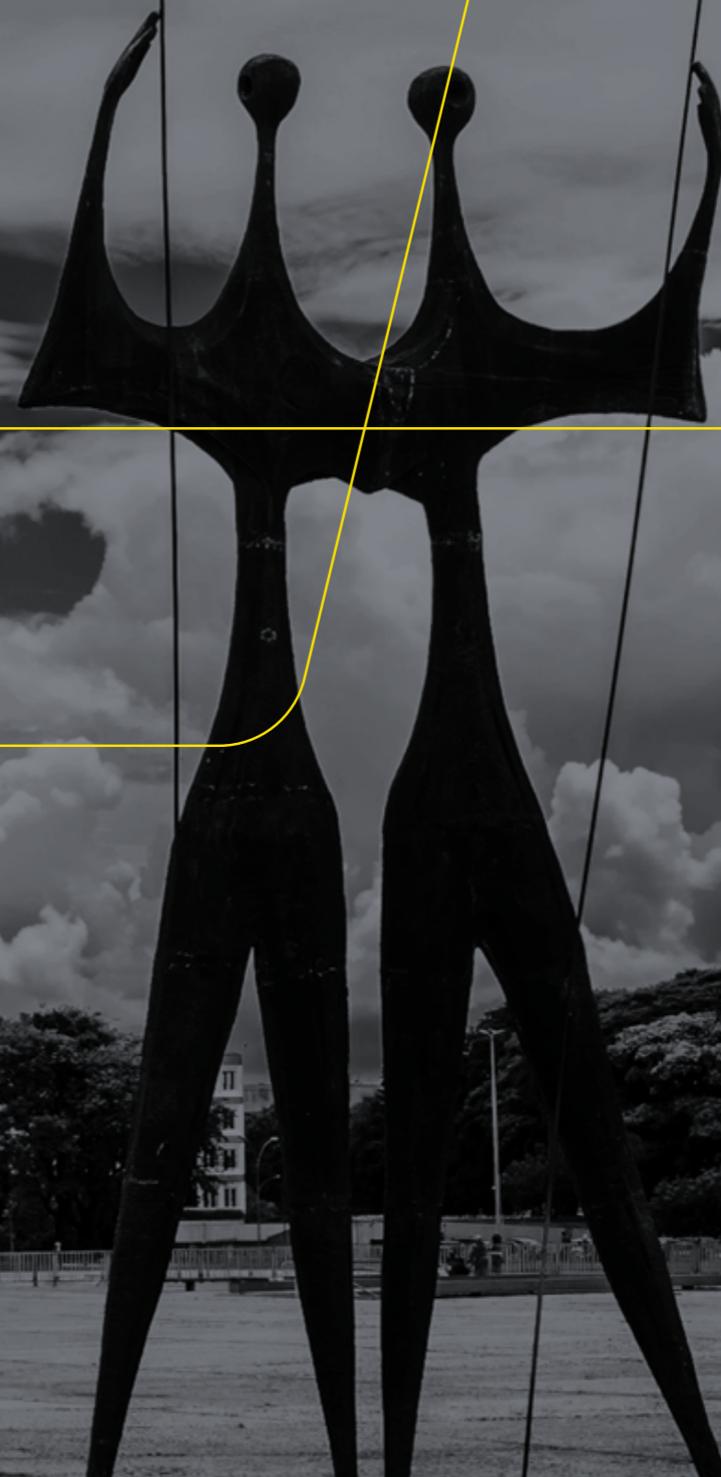
2024

 STF

CLIQUE PARA LER

 STJ

CLIQUE PARA LER



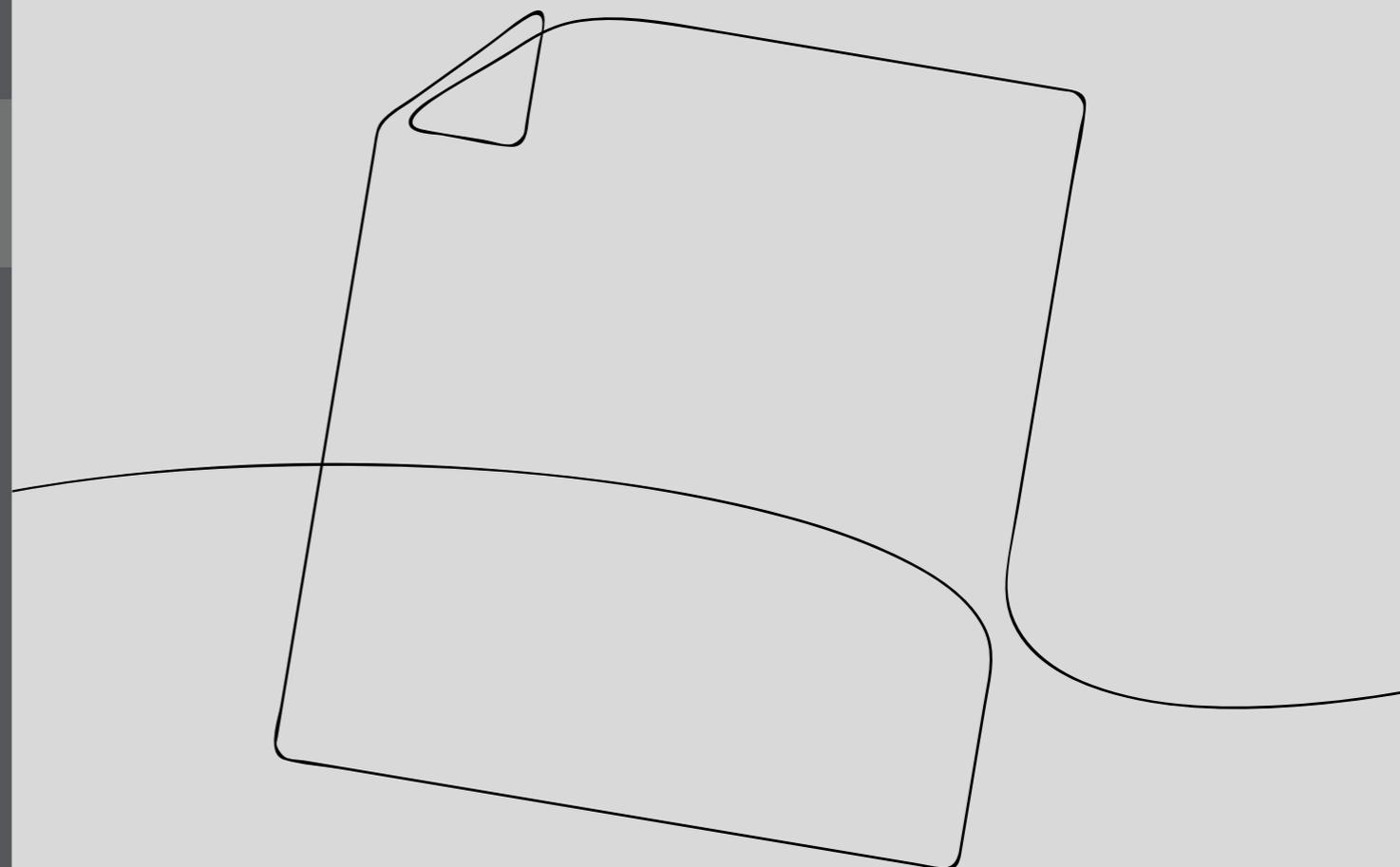
| DECISÃO IMPORTANTE:

STF MODULA DECISÃO QUE ADMITIU A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS



12.06.2024 | Tema 985 da Repercussão Geral | Plenário do STF

No âmbito dos embargos de declaração, o STF modulou os efeitos da sua decisão para determinar que contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias incida apenas a partir da publicação da ata do acórdão de mérito (15.09.2020), ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data. Essas contribuições não serão devolvidas pela União.

[Ir para Notícias](#)[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

ITBI INCIDE SOBRE O VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO EM OPERAÇÕES DE VENDA DE IMÓVEIS NA PLANTA



04.06.2024 | AREsp 2508461 |
1ª Turma do STJ

A 1ª Turma do STJ definiu que a base de cálculo a ser observada para cálculo do ITBI nas operações de venda de imóveis na planta é o valor total da transação realizada entre as partes, que engloba remuneração pela fração ideal do bem imóvel transmitido e pela obrigação de fazer, estabelecida como elemento essencial da transação e considerada na fixação do preço da operação.



Ir para o acórdão

REQUANTIFICAÇÃO MONETÁRIA CONFIGURA ERRO DE FATO PASSÍVEL DE CORREÇÃO NA REVISÃO DO LANÇAMENTO



04.06.2024 | AREsp 2362445 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ decidiu que a requantificação monetária da base de cálculo do imposto para adequação ao valor efetivamente devido pelo contribuinte configura erro de fato (art. 149, VIII, do CTN) e que é possível a revisão do lançamento tributário.



Ir para o acórdão

IMPORTADOR POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA TOMAR CRÉDITOS DE PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO



12.06.24 | REsp 1552605 |
1ª Turma do STJ

A 1ª Turma do STJ decidiu que o importador que atua por conta e PIS/Cofins-importação. Isso porque o importador não arca com os custos financeiros da operação, os quais são assumidos pelo intermediário.



Ir para o acórdão

INCIDE IRPJ/CSLL SOBRE JUROS MORATÓRIOS RECEBIDOS DEVIDO A ATRASO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



18.06.2024 | AREsp 2277695 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ entendeu que o valor referente ao pagamento da multa moratória, por resultar em um aumento efetivo do patrimônio na esfera de disponibilidade do contribuinte, deve ser incluído na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.



[Ir para o acórdão](#)

PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É CONTADO DO RECONHECIMENTO DE VÍNCULO NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA



18.06.2024 | REsp 1648628 |
1ª Turma do STJ

A 1ª Turma do STJ entendeu que a contagem do prazo decadencial para o lançamento da contribuição previdenciária se inicia com o reconhecimento do vínculo trabalhista pela Justiça do Trabalho. Isso porque, nessa hipótese, o fato gerador das contribuições não é a prestação de serviço, mas sim a decisão proferida na sentença reclamatória trabalhista, a qual substitui as etapas tradicionais de constituição do crédito tributário.



[Ir para o acórdão](#)

COMISSÕES PAGAS A CORRESPONDENTES BANCÁRIOS NÃO GERAM CRÉDITOS DE PIS E COFINS



18.06.2024 | AREsp 2001082 |
1ª Turma do STJ

A 1ª Turma do STJ reconheceu a impossibilidade do creditamento de PIS e Cofins sobre as despesas de comissões pagas a correspondentes bancários. De acordo com os ministros, tais despesas servem para remunerar a relação jurídica estabelecida entre a instituição financeira e seu correspondente bancário, não se confundindo com as despesas de operação de intermediação financeira propriamente dita. Tal orientação está em linha com a decisão tomada pela 2ª Turma (REsp 1872529).



[Ir para o acórdão](#)

NOVA SÚMULA DO STJ: NÃO INCIDÊNCIA DE IPI SOBRE PRODUTOS FURTADOS/ROUBADOS



20.06.2024 | Súmula 671 –
1ª Seção do STJ

A 1ª Seção do STJ aprovou a edição de nova súmula com a seguinte redação:

“Não incide o IPI quando sobrevém furto ou roubo do produto industrializado após sua saída do estabelecimento industrial ou equiparado e antes de sua entrega ao adquirente.”



[Ir para o acórdão](#)

INCIDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



20.06.2024 | Tema 1252 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ reafirmou sua posição de que incide contribuição previdenciária patronal sobre o adicional de insalubridade, devido a sua natureza remuneratória. A decisão transitou em julgado.



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

INCIDE PIS/COFINS SOBRE JUROS INCIDENTES NA REPETIÇÃO DE INDÉBITO E NOS PAGAMENTOS EM ATRASO



20.06.2024 | Tema 1237 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ decidiu que os valores de juros, calculados pela taxa Selic ou outros índices, recebidos na repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados em atraso, compõem a base de cálculo do PIS e da Cofins. Aguardam julgamento os declarações dos contribuintes.



[Ir para o acórdão](#)

NÃO É POSSÍVEL O CREDITAMENTO DE PIS/COFINS SOBRE O VALOR PAGO A TÍTULO DE ICMS-ST



20.06.2024 | Tema 1231 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ decidiu que **(i)** os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do DL 1.598/77; e **(ii)** os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e à Cofins devidas pelo contribuinte substituído. Aguardam julgamento os embargos de declaração da Fazenda Nacional.



[Ir para o acórdão](#)

ATO INFRALEGAL PODE FIXAR TETO PARA ADESÃO A PARCELAMENTO SIMPLIFICADO



20.06.2024 | Tema 997 | 1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ decidiu que o estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado pode ser feito por ato infralegal, de acordo com o art. 96 do CTN, exceto na hipótese em que a lei definir diretamente o valor máximo. A decisão já transitou em julgado.



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

STJ APLICA A MODULAÇÃO DE EFEITOS DO TEMA 69/STF AO ICMS-ST



26.06.2024 | Embargos de Declaração no Tema 1125 | 1ª Seção do STJ

Ao examinar os embargos de declaração opostos pelo contribuinte, o STJ reformou seu entendimento de que só há um ICMS – próprio ou ST. Esclareceu que a tese fixada no Tema 1125 deve observar a modulação definida no Tema 69/STF. Assim, ficam resguardadas as pretensões dos contribuintes que ajuizaram ação até 15.03.2017, data do julgamento do Tema 69/STF. A decisão do STJ já transitou em julgado.



[Ir para o acórdão](#)

AGOSTO

2024

 STF

CLIQUE PARA LER

 STJ

CLIQUE PARA LER

STF CANCELA TEMA SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE ICMS NAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS DO ATIVO FIXO



09.08.2024 a 16.08.2024 | Tema 619 da Repercussão Geral | Plenário do STF

O STF cancelou o Tema 619 da Repercussão Geral, que discutia a possibilidade de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos ICMS decorrentes da aquisição de bens destinados ao ativo fixo de empresa. Entendeu-se que o caso concreto tinha relação com os bens de uso e consumo – e não com bens destinados ao ativo fixo. Deve, assim, ser aplicada a tese fixada no Tema 633 de que o creditamento depende de lei complementar para sua efetivação.



[Ir para o acórdão](#)

É VÁLIDA A LEI QUE OBRIGA O RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS-ST POR EMPRESAS DO SIMPLES



09.08.2024 a 16.08.2024 | ADI 6030 | Plenário do STF

O STF declarou que é constitucional a incidência da substituição tributária e do recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS-ST para as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional. A decisão transitou em julgado.



[Ir para o acórdão](#)

REDUÇÕES DE MULTA E JUROS EM PARCELAMENTO DEVEM SER TRIBUTADAS



06.08.2024 | REsp 1971518 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ decidiu que as reduções de multas e juros concedidos no âmbito do parcelamento da Lei 13.496/2017 (Programa Especial de Regularização Tributária – Pert) devem ser tributados pelo IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, já que tais incentivos fiscais, ao diminuírem a carga tributária, aumentam o lucro da empresa.



[Ir para Notícias](#)



[Acórdão pendente de publicação](#)

NÃO INCIDE IRRF NA TRANSFERÊNCIA DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO AO HERDEIRO



13.08.2024 | REsp 1968695 |
1ª Turma do STJ

A 1ª Turma do STJ entendeu que não é fato gerador do IRRF a transferência *causa mortis* de cotas de fundos de investimento fechados aos herdeiros, empreendida com base no valor constante na DIRPF do *de cujus*, já que não há ganho de capital.



[Ir para o acórdão](#)

IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DOS VALORES RETIDOS PELO EMPREGADOR DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES



14.08.2024 | Tema 1174 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ decidiu que as parcelas descontadas na folha de pagamento do trabalhador relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde, IRRF dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação. Essas parcelas não modificam conceito de salário ou de salário contribuição e/ou base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros. Há recurso extraordinário do contribuinte pendente de análise de admissibilidade.



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

ART. 166 DO CTN É INAPLICÁVEL AOS CASOS DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DE DIFERENÇAS DE ICMS-ST



14.08.2024 | Tema 1191 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ decidiu que, no procedimento de substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.

De acordo com os ministros, a averiguação da repercussão econômica torna-se desnecessária na substituição tributária, uma vez que o contribuinte substituído recolhe o tributo antecipadamente, de acordo com a base de cálculo presumida, e não tem como recuperar o tributo que já pagou. Aguarda-se eventual recurso contra o acórdão dos embargos de declaração.

[Ir para Notícias](#)[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

DIVERGÊNCIA NO STJ: INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS SOBRE OS DESCONTOS CONCEDIDOS PELO FORNECEDOR AO VAREJISTA



15.08.2024 | REsp 2117295 |
1ª Turma do STJ

A 1ª Turma do STJ reafirmou o entendimento de que os descontos/bonificações concedidos pelo fornecedor ao varejista, mesmo quando condicionados a contraprestações vinculadas à operação de compra e venda, não devem ser tributados pelo PIS e Cofins a cargo do adquirente. Ao examinar questão idêntica, a 2ª Turma reafirmou sua posição pela incidência das contribuições mencionadas. A questão será resolvida na 1ª Seção em embargos de divergência.

[Ir para o acórdão](#)

ISS É DEVIDO NO LOCAL DE COLETA DO MATERIAL BIOLÓGICO A SER EXAMINADO

 20.08.2024 | REsp 2030087 |
1ª Turma do STJ

A 1ª Turma do STJ reconheceu ser competente para cobrança do ISS o município em que é realizada a coleta do material biológico – local de pagamento e entrega de resultado –, ainda que a análise ocorra em lugar diverso. O contribuinte opôs embargos de divergência. Dessa forma, a questão pode ser examinada na 1ª Seção.

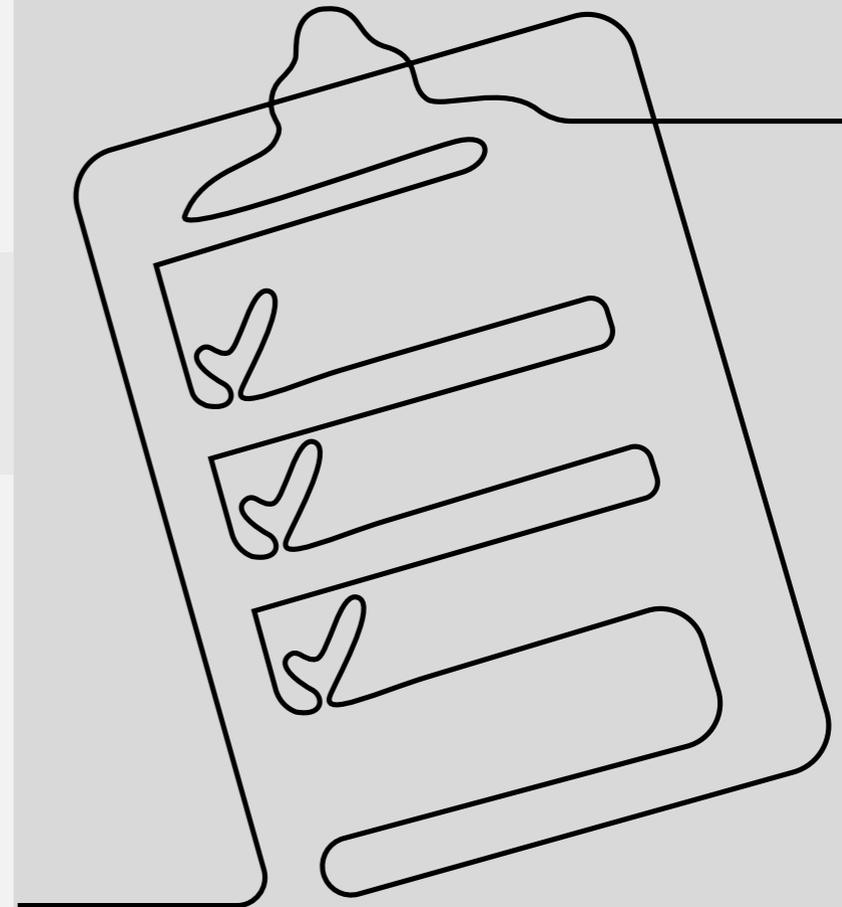
 [Ir para o acórdão](#)

MULTA ADUANEIRA DEVE SE SUBMETER À PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

 27.08.2024 | REsps 2002852/2120479 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ, por maioria, reconheceu que a multa aduaneira aplicada pelo descumprimento de obrigação acessória relacionada à fiscalização de IPI, não tem natureza tributária, devendo se submeter ao prazo de prescrição intercorrente previsto na Lei 9.873/99.

 [Ir para Notícias](#)  [Acórdão pendente de publicação](#)



SETEMBRO

2024



CLIQUE PARA LER



CLIQUE PARA LER



| DECISÃO IMPORTANTE:

STF REAFIRMA DECISÃO QUE INVALIDA ATOS ADMINISTRATIVOS QUE AFASTAVAM INCENTIVOS DE ICMS NA ZFM



06.09.2024 a 13.09.2024 | ADPF 1004 |
Plenário do STF

O STF rejeitou os embargos de declaração apresentados pelo governador do estado de São Paulo e manteve a decisão que julgou inconstitucionais atos administrativos do fisco paulista e TIT-SP. Ambos haviam invalidado créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias do estado do Amazonas com incentivos fiscais concedidos às indústrias instaladas na Zona Franca de Manaus (ZFM). A decisão transitou em julgado.

[Ir para Notícias](#)[Ir para o acórdão](#)

É INCONSTITUCIONAL A REDUÇÃO DE ICMS PARA CERVEJAS À BASE DE MANDIOCA, POR PREJUDICAR A CONCORRÊNCIA



27.09.2024 a 04.10.2024 | ADIs 7371 e 7372 |
Plenário do STF

O STF reconheceu a inconstitucionalidade de normas de Goiás e de Pernambuco que reduziram a alíquota do ICMS de cervejas que contenham fécula de mandioca em sua composição. Para a Corte, a redução da alíquota tem destinatário específico, o que gera desigualdade e desequilíbrio concorrencial.

[Ir para o acórdão](#)[Ir para o acórdão](#)

STJ: ISS COMPÕE A BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL SOB O LUCRO PRESUMIDO



11.09.2024 | Tema 1240 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ decidiu que o ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido, pois há clara opção do legislador de impedir quaisquer deduções das bases dos tributos mencionados. Assim, reafirmou o entendimento de que a tese firmada no Tema 69/STF se aplica apenas aos casos que tratem de PIS e Cofins.



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

STOCK OPTION PLAN TEM CARÁTER MERCANTIL E DEVE SER TRIBUTADO NA REVENDA DE AÇÕES



11.09.2024 | Tema 1226 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ concluiu que os planos de *stock option* têm natureza mercantil, o que afasta a incidência do quando se adquire ações da companhia outorgante da opção de compra. Isso ocorre devido à inexistência de acréscimo patrimonial em favor do optante adquirente. Incidirá, portanto, IRPF, no momento de revenda das ações, se apurado ganho de capital. Está em curso o prazo para recurso do acórdão que rejeitou os embargos de declaração da Fazenda Nacional. Embora o fundamento da decisão possa eventualmente ser aplicado aos casos que discutem a incidência de contribuição previdenciária sobre os planos mencionados, tal ponto não foi examinado pelo STJ.



[Ir para Notícias](#)



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

CABE AÇÃO RESCISÓRIA PARA APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DO TEMA 69/STF



11.09.2024 | Tema 1245 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos repetitivos, o STJ concluiu que, de acordo com o art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de ação rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF. Aguardam julgamento os embargos de declaração dos contribuintes que, entre outros pontos, pedem a modulação de efeitos da decisão.



[Ir para Notícias](#)



[Ir para o acórdão](#)

STJ DECIDE QUE NÃO INCIDE PIS/COFINS SOBRE INTERCONEXÃO E ROAMING



11.09.2024 | EREsp 1599065 |
1ª Seção do STJ

O STJ reconheceu que não incide PIS e Cofins sobre os valores recebidos a título de interconexão e *roaming*. Recorrendo à fundamentação adotada no Tema 69/STF, a 1ª Seção destacou que a empresa de telefonia, ao cobrar em fatura única todos os serviços prestados ao consumidor, é obrigada a incluir o valor correspondente à utilização desses serviços na fatura. No entanto, tais valores são repassados à operadora que efetivamente prestou o serviço, não podem ser considerados receita da operadora que apenas efetuou a cobrança do consumidor.



[Ir para o acórdão](#)

REDUÇÕES DE MULTA E JUROS EM PARCELAMENTO DEVEM SER TRIBUTADAS



06.08.2024 | REsp 1971518 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ decidiu que as reduções de multas e juros concedidas no âmbito do parcelamento da Lei 13.496/17 (Programa Especial de Regularização Tributária - Pert) devem ser tributados pelo IRPJ, CSLL, PIS e Cofins, já que tais incentivos fiscais, ao diminuírem a carga tributária, aumentam o lucro da empresa.



[Acórdão pendente de publicação](#)

OUTUBRO

2024



[CLIQUE PARA LER](#)



[CLIQUE PARA LER](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

STF: PODER EXECUTIVO PODE REDUZIR PERCENTUAL DO REINTEGRA

02.10.2024 | ADIs 6040 e 6055 |
Plenário do STF

Por maioria, o STF decidiu que o Poder Executivo tem discricionariedade para reduzir o percentual do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA), tendo em vista que não constitui imunidade tributária, mas um incentivo financeiro às exportações e ao desenvolvimento nacional. Aguardam julgamento os embargos de declaração dos contribuintes.

[Ir para o acórdão](#)[Ir para o acórdão](#)

MULTA QUALIFICADA POR FRAUDE/SONEGAÇÃO DEVE OBSERVAR LIMITE DE 100% OU 150% EM CASO DE REINCIDÊNCIA

03.10.2024 | Tema 863 da Repercussão Geral
| Plenário do STF

O STF estabeleceu que, enquanto não for editada uma lei complementar federal sobre o tema, a multa tributária qualificada por sonegação, fraude ou conluio deve ser limitada a 100% do valor do débito tributário. Em caso de reincidência, esse percentual pode alcançar até 150%, conforme disposto no art. 44, §1º-A, da Lei nº 9.430/96.

[Ir para Notícias](#)[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

STF REAFIRMA EFICÁCIA IMEDIATA DO DECRETO QUE RESTABELECEU AS ALÍQUOTAS INTEGRAIS DE PIS E COFINS

04.10.2024 e 11.10.2024 | ADC 84/ADI 7342/Tema
1337 da Repercussão Geral | Plenário do STF

O STF reafirmou a validade do decreto presidencial que restabeleceu as alíquotas originais de PIS e Cofins, conforme decidido na ADC 84 e ADI 7.342, e fixou a seguinte tese: A aplicação das alíquotas integrais do PIS e da COFINS, a partir da repristinação promovida pelo decreto 11.374/23, não está submetida à anterioridade nonagesimal.

[Ir para o acórdão](#)[Ir para o acórdão](#)

É INCONSTITUCIONAL A ALÍQUOTA DE 25% DE IRRF SOBRE PENSÕES/PROVENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR



11.10.2024 a 18.10.2024 | Tema 1174 da
Repercussão Geral | Plenário do STF

O STF decidiu que é inconstitucional cobrar a alíquota de 25% de Imposto de Renda na fonte sobre aposentadorias e pensões pagas a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, com base no art. 7º da Lei 9.779/99, alterado pela Lei 13.315/16.



Ir para Notícias



Ir para o acórdão

| DECISÃO IMPORTANTE:

CABE AÇÃO RESCISÓRIA PARA RESCINDIR DECISÃO QUE NÃO TENHA OBSERVADO A MODULAÇÃO DE EFEITOS DO TEMA 69/STF



11.10.2024 a 19.10.2024 | Tema 1338 |
Plenário Virtual de Repercussão Geral do STF

Por maioria de votos, o STF decidiu que cabe ação rescisória para adequação de julgado à modulação temporal dos efeitos da tese de repercussão geral fixada no Tema 69/STF, o que está em linha com o entendimento firmado Tema Repetitivo 1245/STJ.

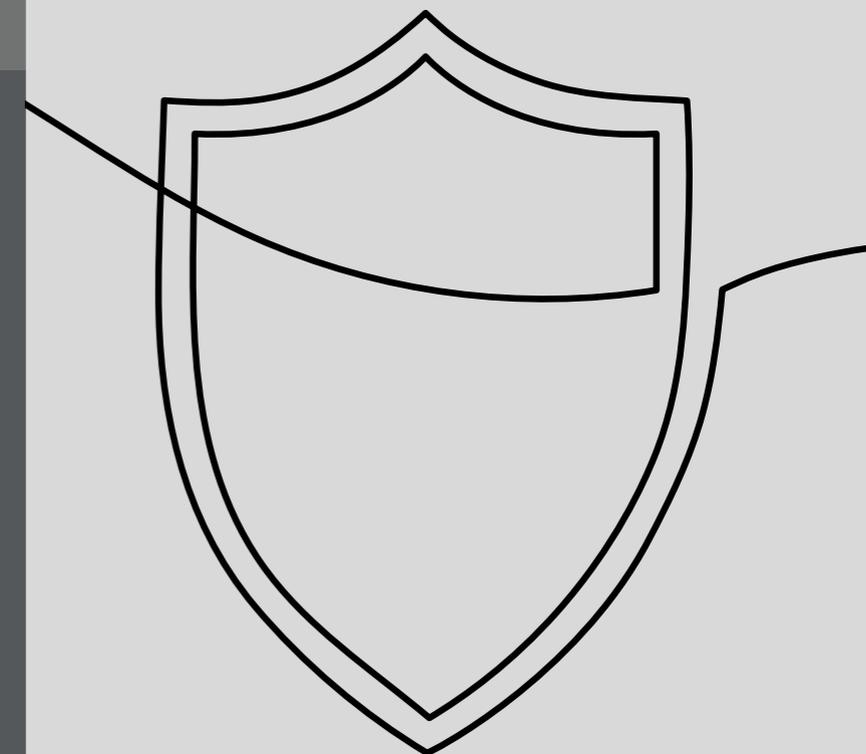
Em ambos os casos, os contribuintes opuseram Embargos de Declaração para discutir a possibilidade de modulação dessa decisão, bem como evitar eventual cobrança decorrente de diferenças apuradas em situações já consolidadas, como é o caso de extinção do crédito tributário pela compensação.



Ir para Notícias



Ir para o acórdão



STF: NÃO INCIDE IRPF SOBRE DOAÇÃO QUE ANTECIPA HERANÇA, MAS SIM ITCMD



22.10.2024 | AgRg no RE 1439539 |
1ª Turma do STF

O STF decidiu que não incide IRPF sobre doações de bens e direitos em adiantamento de legítima, com base no entendimento de que sua incidência acarretaria bitributação, tendo em vista a ocorrência de fato gerador de ITCMD. Embora possa servir como diretriz para casos análogos, a decisão não foi proferida em regime de repercussão geral.



Acórdão pendente de publicação

É INFRACONSTITUCIONAL A DISCUSSÃO SOBRE OS CRÉDITOS DE IPI DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA PRODUTO IMUNE



25.10.2024 a 05.11.2024 | AgRg no ARE 1437730 |
Plenário do STF

O STF decidiu que é infraconstitucional a discussão atinente ao direito aos créditos de IPI na aquisição de matérias-primas e insumos aplicados na industrialização de produtos imunes. A decisão representa uma sinalização de que o STF não deve examinar a questão, cabendo ao STJ dar a palavra final sobre o tema no julgamento do Tema Repetitivo 1247, oportunidade na qual é esperado que o STJ reafirme sua posição em sentido favorável aos contribuintes.



Ir para o acórdão

ARREMATANTE NÃO É RESPONSÁVEL POR DÉBITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR A DATA DE ALIENÇÃO DO IMÓVEL



09.10.2024 | Tema 1134 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos recursos repetitivos, o STJ reviu sua posição original para reconhecer que, diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do CTN, é inválida a cláusula em edital de leilão que atribua responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação. Os efeitos da decisão foram modulados para que a tese fixada seja observada pelos editais de leilão publicados após a ata de julgamento (24.10.2024), ressalvadas as ações judiciais e/ou pedidos administrativos pendentes de apreciação, para os quais a tese se aplica de imediato. A decisão transitou em julgado.



[Ir para o acórdão](#)

STJ AFASTA COBRANÇA RETROATIVA DE ICMS SOBRE A SUBVENÇÃO DA CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO



17.10.2024 | AREsp 1688160 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ afastou a cobrança retroativa de ICMS incidente sobre a subvenção de energia elétrica, advinda da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), prevista na Lei 10.438/02. Entendeu-se que a conduta do Estado do Rio Grande do Sul de não exigir o pagamento do ICMS sobre a subvenção se enquadra no conceito de prática reiterada, conforme os arts. 100, inciso III, e 146 do CTN. Por essa razão, em respeito ao princípio da irretroatividade, fica impedida a cobrança de todo o crédito tributário, e não apenas das penalidades.



[Ir para o acórdão](#)

TOMADORA DE SERVIÇOS TEM RESPONSABILIDADE PARA PAGAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS EMPREGADOS DA TERCEIRIZADA



22.10.2024 | RESP 1652347 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ firmou o entendimento de que a empresa tomadora de serviços pode ser responsabilizada pelo pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos empregados vinculados às empresas fornecedoras de mão de obra terceirizada que tenham sido reputadas como "empresas de fachada".



[Acórdão pendente de publicação](#)

NOVEMBRO

2024



[CLIQUE PARA LER](#)



[CLIQUE PARA LER](#)

STF VALIDA RESPONSABILIDADE DE REPRESENTANTES DE TRANSPORTADORAS ESTRANGEIRAS POR IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

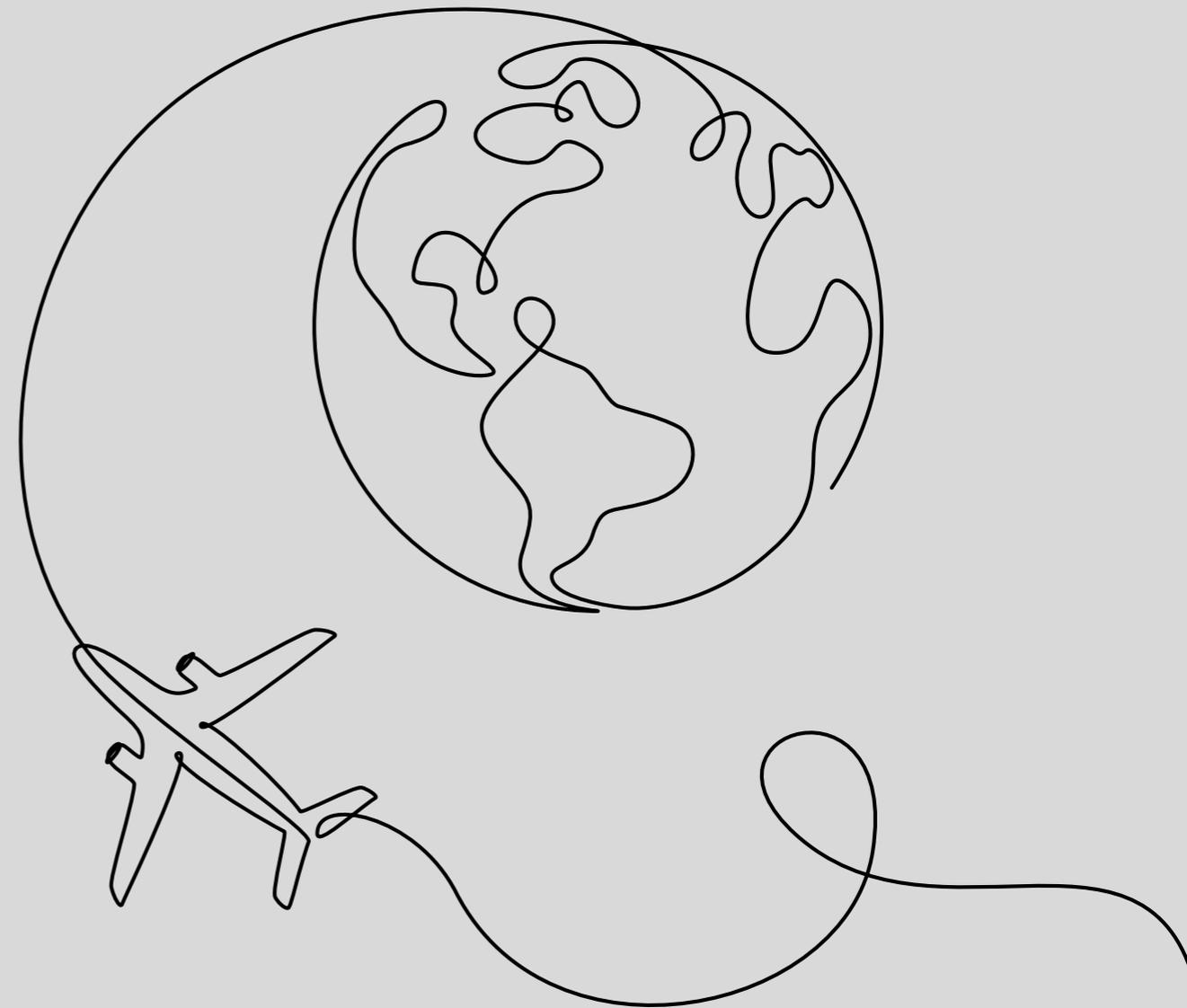


22.11.2024 a 29.11.2024 | ADI 5431 |
Plenário do STF

O STF declarou válidas as alterações no Decreto-Lei 37/66, feitas pela MP 2.158-35/01, que responsabiliza as agências de navegação marítima pelas obrigações tributárias de empresas estrangeiras. A decisão baseou-se no entendimento de que a MP apenas instituiu nova hipótese de responsabilidade solidária em harmonia com as disposições gerais do CTN.



[Ir para o acórdão](#)



STJ: ICMS-DIFAL DEVE SER EXCLUÍDO DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS



12.11.2024 | REsp 2128785 |
1ª Turma do STJ

Após certa indefinição a respeito da competência para julgar o tema – se caberia ao STF ou ao STJ –, a 1ª Turma do STJ reconheceu o direito do contribuinte de excluir o ICMS-DIFAL da base de cálculo do PIS e da Cofins, fundamentando sua decisão no Tema 69/STF. A 2ª Turma ainda não se manifestou sobre o mérito da questão, tendo decidido, em agosto, pela necessidade de análise de matéria constitucional (REsp 2133501). Tal cenário deve mudar considerando que o STF tem decidido que a competência para análise do tema é do STJ – (RE 1469440).

 Ir para o acórdão

 Ir para o acórdão

| DECISÃO IMPORTANTE:

IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DE ÁGIO INTERNO DA BASE DO IRPJ E DA CSLL



05.11.2024 | REsp 2152642 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ reconheceu a indedutibilidade do ágio interno gerado pela incorporação reversa da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A decisão fundamentou-se no entendimento de que os arts. 7º e 8º da Lei 9.532/97 têm o fim específico de coibir a prática de planejamentos tributário. Assim, seria inadmissível a premissa de que a liberdade de auto-organização comporta a constituição de estruturas artificiais – empresa-veículo – e sem propósito negocial para economia de tributos.

No ano passado, a 1ª Turma entendeu que, antes da edição da Lei 12.973/14, não existia vedação ao aproveitamento fiscal de ágio gerado em operações entre partes relacionadas e a utilização de empresa-veículo (REsp 2026473).

 Ir para o acórdão

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL NÃO TEM DIREITO À RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST



12.11.2024 | REsp 1880513 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ reconheceu que a distribuidora de combustível não tem legitimidade para pleitear restituição do ICMS-ST, pois, na qualidade de substituída, é mero contribuinte econômico do tributo, o qual é recolhido pela refinaria de petróleo (substituta ou contribuinte de direito), que é quem tem direito à restituição.



[Ir para o acórdão](#)

MUNICÍPIO EM QUE ESTÁ LOCALIZADA A SEDE DA INSTITUIÇÃO ARRENDADORA PODE EXIGIR ISS SOBRE *LEASING*



26.11.2024 | REsp 1787335 |
2ª Turma do STJ

A 2ª Turma do STJ reconheceu que o município legitimado para proceder à cobrança do ISS sobre operações de *leasing* é aquele onde está estabelecida a sede da instituição financeira arrendadora, local em que ocorre a decisão/gestão das operações.



[Ir para o acórdão](#)

DEZEMBRO

2024



[CLIQUE PARA LER](#)



[CLIQUE PARA LER](#)



STF: NÃO INCIDE ITCMD SOBRE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA EM CASO DE MORTE DO TITULAR



06.12.2024 a 13.12.2024 | Tema 1214 da Repercussão Geral | Plenário do STF

O STF definiu que é inconstitucional a incidência do ITCMD no momento de transferência/repasso, para os beneficiários, dos valores e direitos relativos ao plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) ou ao Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano.

Acórdão pendente de publicação

| DECISÃO IMPORTANTE:

INCIDE PIS/COFINS SOBRE INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



06.12.2024 a 13.12.2024 | Tema 1280 da Repercussão Geral | Plenário do STF

O STF decidiu que é constitucional a incidência de PIS e Cofins em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). De acordo com a Corte, os investimentos financeiros realizados pelas entidades fechadas de previdência complementar constituem "parcela essencial" de suas atividades empresariais e, portanto, estão sujeitos à tributação, nos termos do 195, I, da CF/88.



[Ir para Notícias](#)



Acórdão pendente de publicação

| DECISÃO IMPORTANTE:

É INFRACONSTITUCIONAL A DISCUSSÃO SOBRE O CREDITAMENTO DE PIS/COFINS DO ICMS-ST



06.12.2024 a 13.12.2024 | Tema 1365 | Plenário Virtual de Repercussão Geral do STF

O STF decidiu que é infraconstitucional a controvérsia sobre a possibilidade de o contribuinte substituído calcular crédito de PIS/Cofins com o valor de ICMS destacado nas notas fiscais ou recolhido antecipadamente em substituição tributária.



[Ir para o acórdão](#)

| DECISÃO IMPORTANTE:

PIS E COFINS INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DO ICMS

11.12.2024 | Tema 1223 |
1ª Seção do STJ

Sob o rito dos recursos repetitivos, o STJ entendeu que é legítima a inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, uma vez que configura repasse econômico. O acórdão ainda está sujeito a eventual interposição de recurso.

[Ir para o acórdão](#)

DIVERGÊNCIA NO STJ: CREDITAMENTO DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA NA PRODUÇÃO DE GASES



10.12.2024 | REsp 1854143 | 1ª Turma do STJ

A 1ª turma do STJ reconheceu a possibilidade do aproveitamento de crédito de ICMS decorrente da aquisição de energia elétrica consumida na produção de gases não comercializados ou "ventados". Entendeu-se que a perda é inerente ao processo produtivo, de modo que a ausência de comercialização não afasta o direito ao crédito, já que a energia elétrica foi consumida no processo de industrialização.

Em sentido oposto, a 2ª Turma do STJ entendeu pela impossibilidade da tomada de créditos de ICMS, tendo em vista que os gases perdidos no processo produtivo não foram objeto de comercialização pelo contribuinte e, conseqüentemente, não sofreram tributação pelo ICMS (AREsp 2.439.507).

[Ir para o acórdão](#)[Ir para o acórdão](#)

TENDÊNCIAS

2025



STF

[CLIQUE PARA LER](#)



STJ

[CLIQUE PARA LER](#)



2025

Temas de grande relevância para os contribuintes não foram concluídos ou julgados em 2024, ficando a expectativa de julgamento para o próximo ano. É o caso do Tema 843, que trata da exclusão do crédito presumido de ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins; assim como das ADIs 7551, 7604 e 7622, que discutem a constitucionalidade do novo regime de tributação das subvenções; e do Tema 118, que trata da exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Além disso, há a expectativa de conclusão do julgamento dos temas incluídos no plenário virtual de repercussão geral de 13/12/2024, cuja votação termina em 03/02/2025: **(i)** Tema 1367, que discute a atribuição de efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade da incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte; e **(ii)** Tema 1368, que trata da aplicabilidade da regra de anterioridade tributária às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

STF

TEMAS AGUARDANDO JULGAMENTO

REPERCUSSÃO GERAL

- **Tema 1348** – Alcance da imunidade do ITBI, prevista no art. 156, §2º, I, da CF/88, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.
- **Tema 1320** – Imunidade da contribuição devida pelo empregador rural ao SENAR incidente sobre as receitas decorrentes de exportações.
- **Tema 1309** – Incidência de PIS/COFINS sobre as receitas financeiras decorrentes das reservas técnicas de empresas seguradoras.
- **Tema 1297** – Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.
- **Tema 1274** – Incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social.
- **Tema 1266** – Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS-DIFAL decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a Lei Complementar 190/2022.
- **Tema 1258** – Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem.

- **Tema 1220** – Declaração de inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do § 14 do artigo 85 do CPC/2015 para se afastar a possibilidade de ser atribuída preferência de pagamento a honorários advocatícios em relação ao crédito tributário.
- **Tema 1217** – Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União.
- **Tema 1210** – Incidência de ISS na cessão de direito de uso de marca.
- **Tema 1198** – Constitucionalidade da cobrança de IPVA por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado, onde igualmente exerce atividades comerciais.
- **Tema 1186** – Exclusão dos valores relativos ao PIS e à Cofins da base de cálculo da CPRB.
- **Tema 1124** – Incidência de ITBI na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro imobiliário.
- **Tema 1122** – Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.
- **Tema 1113** – Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/02 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.
- **Tema 1108** – Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Reintegra.
- **Tema 1067** – Inclusão da Cofins e do PIS em suas próprias bases de cálculo.

- **Tema 1035** – Constitucionalidade da utilização do tipo de atividade exercida pelo estabelecimento como parâmetro para definição do valor de taxa instituída em razão do exercício do poder de polícia.
- **Tema 914** – Constitucionalidade da Cide sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/00 e alterada pela Lei 10.332/01.
- **Tema 843** – Exclusão da base de cálculo do PIS e da Cofins do crédito presumido de ICMS.
- **Tema 816** – **a)** Incidência do ISS em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria; **b)** Limites para a fixação da multa fiscal moratória.
- **Tema 536** – Incidência de Cofins, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.
- **Tema 487** – Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.
- **Tema 254** – Equiparação da Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.
- **Tema 167** - Cálculo dos índices de correção monetária quando da implantação do Plano Real.
- **Tema 118** – Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins.
- **Tema 111** – Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.
- **Tema 79** – **a)** Reserva de lei complementar para instituir PIS e Cofins sobre a importação. **b)** Aplicação retroativa da Lei 10.865/04.

- **Tema 304** - Créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas – STF decidirá sobre modulação de efeitos da decisão.

CONTROLE CONCENTRADO

- **ADI 7195** – Inconstitucionalidade de dispositivo da LC 194/22 que modificou a base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.
- **ADI 4395** – Contribuição para o Funrural incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção devida pelo produtor rural pessoa física.
- **ADI 5553** – Redução tributária para agrotóxicos.
- **ADIs 7634 e 7716** – Adicional de ICMS para o setor de telecomunicações para o custeio do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza nos Estados.
- **ADI 7559** – Constitucionalidade do novo modelo de transação tributária no Estado de São Paulo.
- **ADI 5952** – Incidência de ISS sobre atividades relacionadas à produção têxtil.
- **ADI 7598** – Constitucionalidade de taxa de fiscalização da atividade mineradora no Estado de Mato Grosso.
- **ADI 5405** – Constitucionalidade dos dispositivos que dispensam o pagamento de honorários de sucumbência em casos de celebração de acordos e parcelamentos com a Fazenda Pública.
- **ADI 7625** – Questiona a medida provisória que revogou benefícios fiscais do setor de eventos instituídos durante a pandemia de Covid-19.
- **ADI 7728** – Inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Estadual 1.983/24, do Estado de Roraima, que instituiu isenção de IPVA para automóveis e motocicletas movidos a motor elétrico, inclusive os híbridos.
- **ADI 7587** – Questiona a reoneração da folha de pagamento e revogação de benefícios fiscais.

- **ADI 7563** – Imunidade tributária às entidades do terceiro setor.
- **ADI 7164** – Constitucionalidade de Convênio do Confaz que regula a cobrança de ICMS sobre o diesel.
- **ADI 7162** – Constitucionalidade de Lei do Rio de Janeiro que instituiu condição para a fruição de incentivos fiscais de ICMS.
- **ADI 4065** – Questiona proibição de concessão de benefícios fiscais no último ano de cada legislatura, prevista no artigo 131, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- **ADI 5894** – Constitucionalidade de norma que permite a homologação de partilha sem a quitação do ITCMD.
- **ADI 7065** – Regulamento de São Paulo referente ao ICMS para insumos agrícolas.
- **ADPFs 1028 e 1029** – Constitucionalidade da cobrança de taxas de prevenção e extinção de incêndios.
- **ADI 7373** – Alíquota reduzida de ICMS nas operações com cervejas produzidas com mandioca.
- **ADI 7397** – Regime de tributação monofásica do ICMS sobre combustíveis.
- **ADI 7476** – Constitucionalidade de benefícios fiscais baseados na procedência do produto.
- **ADI 7513** – Constitucionalidade de normas que regulam o Regime Especial de Ofício de ICMS.
- **ADPF 248** – Prazo prescricional para a repetição de tributo declarado inconstitucional.
- **ADI 7324** – Devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia.
- **ADPF 400** – Constitucionalidade de dispositivos que regulam o Imposto de Importação sobre mercadorias nacionais ou nacionalizadas equiparadas a mercadoria estrangeira para fins de sua incidência.



2025

No **STJ**, as expectativas são de pautas movimentadas com temas relevantes na 1ª Seção e nas turmas. Na 1ª Seção, destaca-se o Tema 1263, que discute se o seguro-garantia impede a inscrição no Cadin, já incluído na pauta de fevereiro. Outra questão importante que deve ser debatida é a possibilidade de creditamento de IPI na hipótese de aquisição de insumos não tributados/imunes (Tema 1247), bem como o prazo decadencial para impetração de mandado de segurança para questionar obrigação tributária de trato sucessivo (Tema 1273).

Além dos repetitivos, a 1ª Seção deve examinar os embargos de divergência que discutem a legalidade da norma infralegal que impôs nova metodologia de cálculo do preço de transferência, além da incidência de PIS e Cofins sobre os descontos concedidos aos varejistas. Na Turmas, espera-se que sejam examinados, entre outros, os casos que discutem a amortização de ágio e incidência de contribuição previdência sobre os planos de *stock Options*.

STJ

TEMAS AGUARDANDO JULGAMENTO

1ª SEÇÃO - REPETITIVOS

- **Tema 1158** - Legitimidade do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do IPTU incidente sobre imóvel alienado.
- **Tema 1203** - Se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.
- **Tema 1209** - Compatibilidade do incidente de descon sideração da personalidade jurídica com o rito da execução fiscal.
- **Tema 1224** - Dedutibilidade, da base de cálculo do IRPF, dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits.
- **Tema 1239** - Incidência de PIS e Cofins sobre a venda de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço na Zona Franca de Manaus.
- **Tema 1244** - Incidência de PIS e Cofins-Importação, nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus.
- **Tema 1247** - Creditamento de IPI sobre produtos finais não tributados e imunes, nos termos do art. 11 da Lei 9.779/99.
- **Tema 1263** - Se a oferta de seguro-garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadin.

- **Tema 1273** - Marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.
- **Tema 1275** - Legitimidade ativa da entidade paraestatal para a constituição e cobrança da contribuição ao Senai e respectivo adicional.
- **Tema 1276** - Exclusão da base de cálculo do PIS e da Cofins da CPRB.
- **Tema 1283** - Se **(i)** é necessário que o contribuinte esteja previamente inscrito no Cadastur, conforme previsto na Lei 11.771/08, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Perse; **(ii)** o contribuinte optante pelo Simples pode) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/Cofins, à CSLL e ao IRPJ, prevista no Perse.
- **Tema S/N** – Possibilidade de exclusão do ICMS, PIS e Cofins da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de “valor da operação”.
- **Tema 1287** - Incidência do IRRF sobre os recursos remetidos ao exterior para pagamento de serviços prestados, sem transferência de tecnologia, por empresas domiciliadas em países com os quais o Brasil tenha celebrado tratado internacional para evitar a bitributação.
- **Tema 1290** - **(i)** legitimidade passiva (se do INSS ou da Fazenda Nacional) nas ações em que empregadores pretendem reaver valores pagos a empregadas gestantes durante a pandemia de Covid-19; **(ii)** se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes que foram afastadas do trabalho presencial durante a pandemia.

1ª SEÇÃO – REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA

- **Tema 386** - O auxílio-transporte pago em pecúnia deve ser incluído na base de cálculo do salário de contribuição para efeito de incidência do FGTS.
- **Tema 576** - Inclusão do crédito presumido de ICMS nas bases do IRPJ e da CSLL.

STJ TEMAS AGUARDANDO
JULGAMENTO

- **Tema 655** - Se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, goza do tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/68
- **Tema 657** - Sé é cabível o redirecionar a execução fiscal ao espólio do devedor, caso ele tenha falecido após a data do lançamento tributário e antes do ajuizamento da ação.
- **Tema 662** - Se o PIS e a Cofins compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido.
- **Tema 663** - Se a base de cálculo do ITCMD pode ser fixada por arbitramento em processo administrativo, quando o valor declarado pelo contribuinte é incompatível com os preços de mercado.
- **Tema 669** - Dedução de juros sobre capital próprio apurados em exercícios anteriores do IRPJ/CSL.
- **Potencial RRC** - Legitimidade do Sistema "S" constar no polo passivo de ação judicial na qual se discute a relação jurídico-tributária e/ou repetição de indébito entre o contribuinte e a União ou as suas autarquias.
- **Potencial RRC** - Possibilidade de se apurar créditos de PIS/Cofins em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição
- **Potencial RRC** - Momento de incidência de IRPJ/CSLL, apurado pelo lucro real, sobre os créditos a compensar decorrentes de decisões ilíquidas.
- **Potencial RRC** - Incidência de contribuições previdenciárias sobre as *stock Options*
- **Potencial RRC** - Incidência de PIS e Cofins sobre os rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais da diferença de correção monetária.
- **Potencial RRC** - Se a NF-e pode ser equiparada à GIA para a constituição do crédito tributário.

1ª SEÇÃO – EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

- **REsp 2090134** - Incidência de PIS/Cofins sobre os descontos/bonificações concedidos pelo fornecedor ao adquirente da mercadoria.
- **REsp 1787614** - Legalidade da sistemática adotada pela IN 243/02 na apuração do preço parâmetro de bens importados para cálculo do IRPJ/CSLL pelo método PRL-60.

TURMAS DE DIREITO PÚBLICO

- **RESP 2120610** - Possibilidade de utilização de créditos para o abatimento de débitos de ICMS-ST e ICMS antecipado, aplicável entre estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.
- **RESP 2130489** - Ocorrência da preclusão do pedido de aplicação da lei tributária mais benéfica, nos termos do art. 106, II, do CTN, não suscitado nos embargos à execução fiscal.

- **REsp 2079320** - Creditamento de PIS e Cofins em decorrência da aquisição de bens sujeitos à alíquota zero ou isentos utilizados em produtos tributados na saída.
- **REsp 2084830** - Obrigatoriedade de transmissão das DCTFs até 2018 dos débitos inseridos no Pert.
- **Exclusão do ICMS-DIFAL das bases de cálculo do PIS/Cofins**
- **REsp 2079320** - Creditamento de PIS e Cofins em decorrência da aquisição de bens sujeitos à alíquota zero ou isentos utilizados em produtos tributados na saída.
- **REsp 2152642** - Dedutibilidade de ágio interno da base de cálculo do IRPJ/CSLL.
- **AREsp 2694218** - Incidência do IPI sobre veículos sinistrados transferidos à seguradora antes de dois anos da aquisição com isenção do tributo

STJ TEMAS AGUARDANDO
JULGAMENTO

- **REsp 2107329** - creditamento, pelo substituído tributário, dos valores pagos ao contribuinte substituto a título de reembolso de ICMS-ST
- **REsp 2084830** - Necessidade de apresentação de DCTFs no prazo estabelecido pela IN nº 1.855/18 para que a consolidação de débitos no PERT fosse revisada
- **REsp 2098242** - possibilidade de o Fisco Municipal desconsiderar preços de ISS praticados abaixo do valor de mercado
- **REsp 1845249** - aplicabilidade da interpretação prevista no art. 111 do CTN para o benefício concedido pelo Convênio ICMS 52/91
- **REsp 2088877** - crédito presumido de IPI sobre produtos utilizados no processo produtivo independentemente de contato direto com o produto final



FALE COM O TIME
DE TRIBUTÁRIO DO
MACHADO MEYER



CRISTIANE ROMANO

Sócia

cr@machadomeyer.com.br
+55 61 2104-5550



MARCO BEHRNDT

Sócio

mab@machadomeyer.com.br
+55 11 3150-7499



JANAÍNA CASTRO

Advogada

jcastro@machadomeyer.com.br
+55 61 - 2104-5571



ANA VOGADO

Advogada

avogado@machadomeyer.com.br
+55 61 2104-5509



LUCAS CORTEZ

Advogado

lwcortez@machadomeyer.com.br
+55 61 2104-5511

SÓCIOS E SÓCIAS DO TRIBUTÁRIO

ANDRÉ MENON

ANTÔNIO VALÉRIO DE CARVALHO

BRUNA MARRARA

BRUNA MIGUEL

CAMILA GALVÃO

CELSO COSTA

CRISTIANE ROMANO

DANIEL MONTEIRO PEIXOTO

DANIELLA ZAGARI

DIANA PIATTI LOBO

DIOGO MARTINS TEIXEIRA

FERNANDA SÁ FREIRE FIGLIOULO

FERNANDO COLUCCI

FERNANDO MUNHOZ

FERNANDO TONANNI

LEONARDO MARTINS

LUIZ ROSA

MARCELO FORTES

MARCO BEHRNDT

MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA

MARIANA ARITA SOARES DE ALMEIDA

PRISCILA MARIA MONTEIRO COELHO

RAQUEL NOVAIS

RODRIGO MARINHO

PORTAL INTELIGÊNCIA JURÍDICA

Nossa visão para as questões que impactam seus negócios

Acesse nosso conteúdo: www.machadomeyer.com.br/inteligenciajuridica

MACHADO MEYER ADVOGADOS

SÃO PAULO / RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA / BELO HORIZONTE / NEW YORK

MACHADO
MEYER
.COM.BR

